



045

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Plantões Médicos no Centro de Prevenção ao COVID - 19, através de **CLINICA MÉDICA TOCOCLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.377.959/0001-79.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha-PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1007 2089 Manutenção das Atividades emergenciais de combate do COVID - 19 - ELEMENTO DE DESPESA -3390.39, Outro Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Santa Teresinha - PB, 06 de julho de 2020.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial no município de Conceição por três dias, em virtude do falecimento do Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA "PINTO DO ACORDEON", com termo inicial em 21 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira Municipal deverá ser hasteada à meio-mastro.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2020.

**JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:41D53D79

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Plantões Médicos no Centro de Prevenção ao COVID - 19, através de CLINICA MÉDICA TOCOCLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.959/0001-79.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1007 2089 Manutenção das Atividades emergenciais de combate do COVID - 19 - ELEMENTO DE DESPESA –3390.39, Outro Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Santa Teresinha - PB, 06 de julho de 2020.**

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:FE403F12

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020**

055

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e CLINICA MÉDICA TOCOCLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.959/0001-79.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Plantões Médicos no Centro de Prevenção ao COVID - 19.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Santa Teresinha - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1007 2089 Manutenção das Atividades emergenciais de combate do COVID - 19 - ELEMENTO DE DESPESA –3390.39, Outro Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 06/07/2020 À 31/12/2020

**DATA E ASSINATURA:** Santa Teresinha – PB, 06 de julho de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:189421BE

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO SOB O N.º. 05/2020, que teve por objeto Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de São Mamede, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou